



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 146, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Jornal O Grito

Edição: 420

Página: 04

Funcionária: Vanessa do C. Ferreira

**ESTABELECE O REGIME DE ADIANTAMENTO
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, REVOGA A LEI N.º 14, DE 17 DE
MAIO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, com o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento.

Art. 2º - O regime de adiantamento é aplicável nos seguintes casos:

- I - com diligências policiais;
- II - eventuais de gabinete;
- III - miúdas de pronto pagamento;
- V - de caráter secreto ou reservado.

§ 1º - Por despesas extraordinárias ou urgentes entende-se aquelas cuja não realização imediata possa causar prejuízos à Fazenda Pública ou, interromper o curso de atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.

§ 2º - Por despesas de caráter secreto entende-se aquelas realizadas no interesse da segurança do Município e da manutenção da ordem política e social.

§ 3º - por despesas de caráter reservado entende-se aquelas efetuadas em diligência que exija determinado grau de sigilo.

Art. 3º - A concessão de adiantamento dar-se-á por meio de requerimento, em formulário próprio, no qual deverá constar:

- I - indicação do exercício financeiro no qual o adiantamento é requisitado;
- II - classificação funcional programática da despesa;
- III - nome, cargo ou função e matrícula do servidor a quem deverá ser entregue o adiantamento;
- IV - indicação em algarismo e por extenso da importância a ser entregue;
- V - prazo para aplicação do adiantamento;
- VI - indicação do tipo de licitação ou de sua dispensa;
- VII - finalidade do adiantamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A concessão de adiantamento está sujeita a autorização por parte do ordenador de despesa e empenho na dotação própria.

Art. 5º - Não se concederá adiantamento ao servidor que esteja numa das seguintes situações:

- I – em alcance;
- II – responsável por dois adiantamentos a comprovar;
- III- não esteja em efetivo exercício;
- IV- esteja respondendo a inquérito administrativo.

Parágrafo Único – Por servidor em alcance entende-se aquele que não efetuar, no prazo, a comprovação do adiantamento ou, apresentando-a, a mesma tenha sido impugnada total parcialmente pelo ordenador de despesa.

Art. 6º - A aplicação do adiantamento não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes da sua requisição, nem ao prazo limite fixado.

Art. 7º - O responsável pelo adiantamento é preposto da autoridade requisitante e esta é considerada Co – responsável pela sua aplicação.

Art. 8º - O responsável pelo adiantamento não poderá efetuar pagamento a si próprio, salvo nos casos previamente autorizados pelo ordenador de despesa e expresso no ato que conceder o adiantamento.

Art. 9º - Os responsáveis pelo adiantamento prestarão contas à contadoria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor total do adiantamento.

Art. 10 – Os comprovantes de despesa serão expedidos em nome do Município de Mangaratiba e os respectivos recibos de pagamento, serão passados no próprio documento.

§1º - Os recibos devem ser assinados pelos emitentes, sendo permitida a substituição pela impressão digital ou assinatura a rogo, confirmadas por duas testemunhas, das quais anotar-se-á o número da carteira de identidade.

§2º - Quando se tratar de obra ou serviço, deverá ser anexado atestado passado por servidor do órgão ou repartição diretamente interessada, declarando que a obra ou serviço foi regularmente executada.

§3º - Quando se tratar de fornecimento de material, deverá ser anexado atestado, passado por servidor do órgão ou repartição que receber, declarando que o fornecimento foi feito dentro das especificações.

Art. 11 – Não poderão ser apresentados comprovantes de despesas efetuadas fora do prazo de vigência do respectivo adiantamento.

Art. 12 – Não será concedido adiantamento após o dia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 13 – O Prefeito Municipal de Mangaratiba especificará, por Decreto, quem pode receber o adiantamento, quando e o limite máximo do adiantamento.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 14, de 17 de maio de 1977.

Mangaratiba, 22 de outubro de 1999.


Carlos Busatto Junior
Prefeito